

PROCESSOS ON-LINE

N.º 1607/19 DATA: 19/03/19 PROTOCOLO N.º 16.088.464-9 DATA: 30/09/19
N.º 4623/19 DATA: 13/06/19 PROTOCOLO N.º 15.959.191-3 DATA: 09/08/19

PARECER CEE/CEIF n.º 210/20

APROVADO EM 06/07/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – UMUARAMA

ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES AFFONSO HEIMBECHER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PORTO AMAZONAS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO.

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.



PROCESSO n.º 1607/19 e outro

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e à renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento, da autorização de cursos e do renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO n.º 1607/19 e outros

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e para a renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, à renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e à renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

EM Padre José de Anchieta-EIEF	Município: Umuarama	NRE: Umuarama
PROCESSO ON-LINE Nº 1607/19	Resolução de credenciamento/renovação de credenciamento: Nº 3126/18, de 04/07/18, de 05/06/17 a 31/12/19	Período de renovação do credenciamento: Prazo: 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29
	Resolução de autorização/renovação de autorização: Nº 4093/15, de 15/12/15, de 01/01/15 a 31/12/19	Período de renovação de autorização: Prazo: 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
	Resolução de autorização/renovação da autorização: Nº 3126/18, de 04/07/18, de 01/01/18 a 31/12/19	Período de renovação de autorização: Prazo: 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24

EM Maria de Lourdes Affonso Heimbecher - EIEF	Município: Porto Amazonas	NRE: Ponta Grossa
PROCESSO ON-LINE Nº 4623/19	Resolução de credenciamento/renovação de credenciamento: Nº 1773/18, de 02/05/18, de 01/12/16 a 31/12/19	Período de renovação do credenciamento: Prazo: 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29
	Resolução de autorização/renovação de autorização: Nº 1774/18, de 02/05/18, de 01/01/12 a 31/12/19	Período de renovação de autorização: Prazo: 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
	Resolução de autorização/renovação da autorização: Nº 1776/18, de 02/05/18, de 01/01/17 a 31/12/19	Período de renovação de autorização: Prazo: 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24

PROCESSO n.º 1607/19 e outro

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e de renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF